



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância, segurança patrimonial e segurança pessoal, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações descritas no Edital.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Tendo em vista os questionamentos da empresa Intersept Vigilância e Segurança Ltda, quanto à dúvidas e informações a respeito do Edital de Pregão em epígrafe, o senhor pregoeiro tem a esclarecer o que segue:

Pergunta 01- Com relação ao Certame PE 5/2017, com objeto de vigilância, a vistoria não é obrigatória, apenas recomendada??

Resposta: Conforme estabelecido no Edital, no item 17.6.6 Declaração de que efetuou vistoria prévia dos locais e postos da Câmara, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, conforme modelo no Anexo VIII do presente Edital e seus anexo ou declaração de que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material, equipamento e uniforme, objeto desta contratação, conforme modelo do Anexo IX do Edital.

e conforme estabelecido no Termo de Referência, no item 8.0 VISITA TÉCNICA:

8.1 Recomenda-se que os licitantes, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste termo de referência;

8.2 A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, em horário de expediente da Câmara Municipal de Curitiba – das 9h às 11h e das 14h às 17h – pelo telefone (41) 3350-4865, a qual deverá ser acompanhado por servidor indicado pela Diretoria de Segurança.

8.3 A finalidade da vistoria é dirimir dúvidas em relação às quantidades dos fornecimentos/serviços especificados, bem como dos aspectos técnicos dos serviços. A discordância não detectada e questionada no momento oportuno obriga a CONTRATADA a executar as atividades na sua totalidade, sem que alguma divergência verificada na execução seja motivo para aditamento à proposta de preço.

8.4 A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço, material e equipamento objeto desta contratação.

Curitiba, 22 de maio de 2017.

Fabiano Cavalheiro Petroski
Pregoeiro